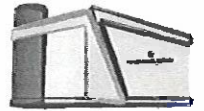




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Por este instrumento de Ata de Registro de Preço, de um lado a Câmara Municipal de Araras, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Soares dos Santos, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, Vereadora Ana Júlia Casagrande, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob o nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa Auto Posto São Lucas de Araras Ltda EPP, doravante denominada FORNECEDOR, com endereço à Rua Clóvis Bevilacqua, 90, Jd. Belvedere, Araras, São Paulo, CNPJ sob o nº 07.352.469/0001-39 e Inscrição Estadual 182.149.360.119, neste ato, representado por seu Sócio - Proprietário, Lucas Arroyo de Abreu, casado, brasileiro, portador do RG 28.915.937 e do CPF sob o nº 257.464.778-50, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Av. Gofredo da Silva Telles, 1341 Casa 118, Condomínio Jd Paulista, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão nº 002/2021, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 - Fornecimento eventual de gasolina comum e etanol comum, para veículos oficiais da Câmara Municipal de Araras, observando as especificações dos produtos no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 002/21 e do lance final do FORNECEDOR que consta na Ata encartada às fls. 110 a 112 do Processo nº 051/21 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

01.02 - A presente Ata não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquirir o item nela registrado, nem a emitir ordens de fornecimento nas quantidades estimadas e registradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

02.01. Para os efeitos desta Ata, registra-se o valor de R\$ 6,378 (seis reais, trinta e sete centavos e oito décimos de centavos) para o litro de gasolina comum e o valor de R\$ 4,898 (quatro reais, oitenta e nove centavos e oito décimos de centavos) para o litro de etanol comum, com o desconto de 0,001% a ser aplicado sobre o preço divulgado pela ANP para o período do abastecimento, por litro, totalizando o valor de R\$ 36.492,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

02.02. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

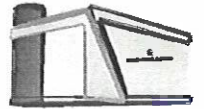
CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

03.01. A cada abastecimento, O FORNECEDOR emitirá o cupom fiscal correspondente que será entregue para o condutor do veículo para posterior conferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



03.02. Quando do faturamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de Araras a Nfe juntamente com os cupons fiscais correspondentes para conferência por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e posterior aprovação para pagamento.

03.03. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de Araras ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

03.04. Do recebimento:

03.04.01. Os produtos serão recebidos definitivamente, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos a serviço da Câmara, verificando-se sempre a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e a proposta.

03.04.02. A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

03.05. Do local do fornecimento:

03.05.01. O fornecedor registrado deverá fornecer os combustíveis em seu próprio estabelecimento;

03.05.02. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Araras para o abastecimento são:

-Toyota Corolla XEI 2.0 – ano 2013, cor Preto, placa EOB – 4595

-Toyota Corolla GLI 1.8 – ano 2011, cor Preto Eclipse, placa EOB – 4554

-Fiat Siena Essence 1.6 – ano 2014, cor Branca, placa EOB - 7052

03.05.03. Outros veículos poderão ser adquiridos pela Câmara Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sendo que a contratada será imediatamente informada sobre o fato.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

04.01 – O prazo desta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.01 – O pagamento será efetuado mensalmente e para efeito de faturamento, O FORNECEDOR deverá:

05.01.01 - computar mensalmente o total de litros de combustível fornecido;

05.01.02 - multiplicar a quantidade de litros pelo preço médio do combustível mensal referência, observando o respectivo preço divulgado pela ANP para o período;

05.01.03 - aplicar o percentual de desconto da proposta vencedora da licitação sobre os preços do litro dos combustíveis;

05.01.04 - apurado o valor final, apresentar a nota fiscal/fatura ao ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com cupons fiscais relativos ao fornecimento efetuado no período;

05.01.05 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após o fechamento do mês anterior, com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;

05.01.06 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no dia 10 do mês subsequente aos abastecimentos;

05.01.07 – A NF-e deverá ser entregue ao responsável pelo setor de frotas da Câmara através do e-mail frota@araras.sp.leg.br, para fins de liquidação e pagamento,

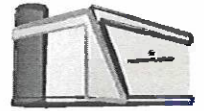
05.01.08 - Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 07 (sete) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido;

05.01.09 - Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, lucros e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos de qualquer natureza, taxas, fretes, custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do ajuste, e correrão por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



conta da empresa contratada, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

05.02. O percentual de desconto mencionado no subitem 02.01 não será alterado.

05.03. Em razão do valor a ser pago já considerar a variação de preços de mercado divulgada pela ANP, não será devido reajuste de preços nem caberá pedido de recomposição.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.01 – Do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que o preço registrado permanece compatível com o praticado no mercado;
- b) verificar durante a vigência da presente Ata a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) notificar ao FORNECEDOR beneficiário da presente Ata qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata;
- e) expedir as ordens de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando ao FORNECEDOR as irregularidades encontradas;
- g) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do FORNECEDOR, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações em todos os casos omissos, se ocorrerem;
- h) efetuar os pagamentos devidos na forma estipulada nesta Ata;
- i) promover a publicação trimestral no site da Câmara Municipal de Araras dos preços registrados.

06.02 - Do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto da presente Ata, em conformidade com o Edital que a gerou;
- b) cumprir todas as exigências mínimas do Edital, e entregar os produtos novos, ainda sem uso, atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de fornecimento;
- c) arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento, bem como tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- d) cumprir a garantia bem como as obrigações que dela decorrerem;
- e) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos nesta Ata, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) manter, durante toda a vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a originou;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- h) comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

07.01. É vedado ao FORNECEDOR:

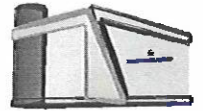
07.01.01. caucionar ou utilizar esta Ata para qualquer operação financeira;

07.01.02. transferir ou ceder a terceiros o(s) fornecimento(s) objeto desta Ata, ainda que parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



07.01.03. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 07.01.02, a critério exclusivo do Órgão Gerenciador, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do FORNECEDOR.

CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

08.01. Serão considerados inadimplentes:

08.01.01. O FORNECEDOR, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento sem motivo justificado;

08.01.02. O ÓRGÃO GERENCIADOR, se, por motivos alheios, der causa à inadimplência do FORNECEDOR, obrigando-se ao pagamento proporcional das mercadorias efetivamente entregues, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

08.01.03. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração ou novação deste instrumento, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

09.01 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á O FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Ata de Registro de Preço, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.02 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.01. A ordem de fornecimento e/ou a Ata de Registro de Preços poderá (ão) ser rescindida(s):

10.02. unilateralmente, pela Câmara Municipal de Araras:

10.02.01. na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93; e

10.02.02. Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Câmara Municipal de Araras, para o caso da rescisão da Ata de Registro de Preços;

10.02.03. Em caso de rescisão sem culpa do FORNECEDOR, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.

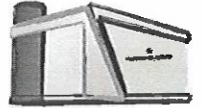
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01. As partes signatárias deste documento elegem o Foro da Comarca de Araras - SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

12.01 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial 002/21, a Ata da sessão pública do Pregão e a Proposta do FORNECEDOR para o objeto, no Pregão mencionado.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços que, depois de lida e achada de acordo, é assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela sendo extraídas 03 (três) vias de igual teor para um só efeito.

Araras, 21 de dezembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Mirian Vanessa Pires
Vice – Presidente


Rodrigo Soares dos Santos
Presidente


Ana Júlia Casagrande
Secretária

FORNECEDOR AUTO POSTO SÃO LUCAS DE ARARAS LTDA EPP


Lucas Arroyo de Abreu
Sócio – Proprietário

TESTEMUNHAS


Renato Sartori
Oficial Legislativo


Kelly Christina F. Fioravanti
Oficial Legislativo